

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1689 - Edição Especial de Maio de 2026



P R E F E I T U R A D E  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*

 [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



## PORTARIA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 06 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de gratificações para os servidores da Secretaria Municipal de Educação (SME) que, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, exercerem cargos e funções em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores ocupantes dos cargos e funções em comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e das Creches da Rede Pública de Ensino Municipal, respeitados os seguintes quantitativos:

- I - 1 (uma) função gratificada de Diretor Escolar para cada Escola Municipal ou Creche;
- II - 1 (uma) função gratificada de Vice-Diretor Escolar para cada Escola Municipal ou Creche.

**Art. 3º** A atuação dos Diretores e Vice-diretores das Escolas do Município será pautada, dentre outras, nas seguintes competências:

- I - Liderar a gestão da escola;
- II - Engajar a comunidade escolar num objetivo comum, a educação;
- III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- IV - Responsabilizar-se pela organização da Unidade Escolar;
- V - Desenvolver e estimular visão sistêmica e estratégica de ensino;
- VI - Fiscalizar e comprometer-se com o ensino e a aprendizagem;
- VII - Conduzir e estimular o planejamento pedagógico;
- VIII - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- IX - Orientar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- X - Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1689 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 06 de Maio de 2026

- XI - Coordenar as atividades administrativas;
- XII - Zelar pelo patrimônio, pelo material e pelos espaços físicos;
- XIII - Coordenar as equipes de trabalho;
- XIV - Gerir, junto às instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;
- XV - Cuidar e apoiar o corpo docente e discente;
- XVI - Comprometer-se com o desenvolvimento pessoal e profissional;
- XVII - Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
- XVIII - Atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- XIX- Acompanhar e coordenar a execução de programas, projetos e ações educacionais que demandem o monitoramento de metas e indicadores de desempenho, inclusive aqueles que ensejem reconhecimento institucional e incentivo por resultados às unidades escolares.

**Art. 4º** A gratificação dos servidores ocupantes dos cargos e funções em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar será concedida conforme os parâmetros a seguir estabelecidos:

- I - Para a função de Diretor Escolar, a gratificação será calculada a base de até 19% (dezenove por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;
- II - Para a função de Vice-diretor Escolar, a gratificação será correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à gratificação para Diretor Escolar.

§ 1º A gratificação não se incorpora aos vencimentos, sendo paga juntamente com o vencimento básico do cargo e função comissionada, não servindo como base para cálculo de contribuição previdenciária;

§ 2º A gratificação será suspensa, automaticamente, quando houver dispensa ou destituição do cargo em comissão de Diretor ou Vice-diretor Escolar.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal, quando nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, quando esta lhe for mais vantajosa, hipótese em que não fará jus à gratificação instituída nesta Lei.

§ 4º É vedada ao mesmo servidor a percepção simultânea de mais de uma gratificação instituída por esta Lei, ainda que vinculada a unidades escolares distintas.

**Art. 5º** O processo de seleção para nomeação de Diretor Escolar ou Vice-diretor Escolar ocorrerá de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 205, de 05 de setembro de 2022.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1689 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 06 de Maio de 2026

**Art. 6º** A designação e a dispensa das funções de Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em havendo necessidade, a regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber, para disciplinar os procedimentos necessários à sua execução, especialmente quanto à concessão, operacionalização e pagamento das gratificações instituídas nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 06 de maio de 2026.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 004/2026, ao PLC nº 005/2026, de autoria do poder Executivo Municipal